

# UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 02.162.616/0001-94

NIRE 33.300.166.190 | Código CVM n.º 01662-4

## POLÍTICA DE INDENIDADE

### 1. OBJETO

1.1. A presente Política de Indenidade (“Política”) da Uptick Participações S.A. (“Companhia”) visa a estabelecer as hipóteses, diretrizes, termos e condições da obrigação da Companhia em garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento das despesas, prejuízos, passivos, multas, penalidades ou outros valores (“Despesas”) em que um Beneficiário (conforme abaixo definido) venha a comprovadamente incorrer em decorrência de investigação, inquérito, processo ou procedimento judicial, arbitral ou administrativo no Brasil ou em outra jurisdição (“Processo”), em conexão com o regular exercício de suas funções (“Compromisso de Indenidade”), bem como os procedimentos para solicitação, análises e concessão de pagamentos, reembolsos ou adiantamentos no âmbito do Compromisso de Indenidade.

1.2. A presente Política somente será válida e aplicável caso não exista seguro de responsabilidade civil (D&O) contratado em favor do Beneficiário (conforme abaixo definido). Caso, a exclusivo critério da Companhia, venha a ser contratado seguro de responsabilidade civil (D&O) em favor do Beneficiário, ou caso tal seguro tenha sido contratado por terceiro ou pelo próprio Beneficiário, cuja apólice cubra o objeto da presente Política e abranja o mesmo prazo de vigência, esta Política não será aplicável ficando a Companhia isenta das obrigações aqui previstas.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da Companhia que ocupam ou ocuparão cargo a partir da data de sua vigência (“Beneficiário”), mediante formalização, pelo Beneficiário, de Termo de Adesão à presente Política, na forma do **Anexo I**.

### 3. COMPROMISSO DE INDENIDADE

3.1. No âmbito do Compromisso de Indenidade, a Companhia arcará com as Despesas comprovadamente incorridas ou imputadas ao Beneficiário e resultantes ou relacionadas a um Processo, desde que:

- (i) as Despesas tenham origem ou sejam relacionadas a atos regulares de gestão praticados durante o mandato ou no período em que o Beneficiário exerceu cargo ou função na Companhia;
- (ii) as Despesas estejam atreladas a atos praticados pela administração anterior e tenham sido imputados ao Beneficiário em virtude de seu cargo ou função na Companhia, desde que o Beneficiário não tenha sido conivente ou omissivo em relação a referidos atos;
- (iii) o Beneficiário tenha observado integralmente todas as obrigações a ele atribuídas nos termos desta Política, incluindo no que se refere à obrigação de notificar a Companhia a respeito de potencial Despesa e dos Processos.

3.2. As Despesas incluem custos e despesas legais e/ou administrativas e com assessores jurídicos para o patrocínio da defesa do Beneficiário no Processo, enquanto ele estiver envolvido, desde que observados os termos e condições previstos nesta Política.

3.2.1. A escolha do advogado ou escritório de advocacia para o patrocínio da defesa do Beneficiário (“Escritório”) competirá à Companhia, devendo esse ser escolhido entre os escritórios que assessoram a própria Companhia ou outro escritório de primeira linha, com notório conhecimento na matéria-objeto do Processo. A Companhia não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da defesa ou resultado do Processo, exceto no que se refere ao expressamente previsto para fins do Compromisso de Indenidade.

3.2.2. Sem prejuízo da regular defesa do Beneficiário no Processo, a Companhia se obriga a contratar outro Escritório para o patrocínio do Beneficiário na hipótese de o Escritório selecionado não poder conduzir a defesa por motivo não atribuível ao Beneficiário.

3.2.3. Caso não concorde com o Escritório indicado pela Companhia o Beneficiário poderá, uma única vez, indicar os advogados que pretende para o patrocínio da defesa, com comprovada experiência no tema e honorários compatíveis ao assessor indicado previamente pela Companhia. A Companhia terá a prerrogativa de, a seu critério, aceitar a indicação do Beneficiário, ou indicar outros advogados e/ou assessores jurídicos para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário no âmbito do Processo. Na hipótese de a Companhia não aceitar a indicação do Beneficiário e o Beneficiário não concordar com o(s) Escritório(s) indicado(s) pela Companhia, a Companhia estará automaticamente desobrigada de cumprir com a obrigação de garantia e indenidade em relação à Despesa comunicada, sem necessidade de quaisquer procedimentos ou notificações por parte da Companhia, exceto se de outra forma determinado pelo

Conselho de Administração. As eventuais discordâncias do Beneficiário em relação aos assessores jurídicos, conforme previsto nesta Cláusula, deverão ser comunicadas pelo Beneficiário até o dia útil seguinte da decisão pertinente da Companhia sobre o assunto.

3.2.4. Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua defesa, incluindo a escolha de seu advogado, sem prejuízo dos procedimentos de análise e aprovações previstos nesta Política para a efetiva concessão do Compromisso de Indenidade, permanecendo a Companhia obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas no Compromisso de Indenidade e devendo auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de defesa no âmbito do Processo. Ainda nesse caso, a Companhia terá garantido o direito de receber cópias e informações sobre todos os andamentos e documentos relacionados ao Processo.

3.3. Observados os demais termos e condições desta Política, a Companhia arcará com as Despesas resultantes de Processos que acarrete constrição judicial ou bloqueio de patrimônio do Beneficiário e/ou de seu cônjuge ou companheiro(a) (“Bloqueio de Bens”) visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação do Bloqueio de Bens.

3.3.1. A critério do Conselho de Administração, enquanto perdurar Bloqueio de Bens, a Companhia poderá efetuar o pagamento de verba mensal, correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida pelo Beneficiário da Companhia, não incluídos quaisquer benefícios diretos e indiretos, encargos, gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, em conta a ser indicada pelo Beneficiário, exceto se outro valor for definido pelo Conselho de Administração. Quando aplicável, o Conselho de Administração poderá reavaliar a suficiência do valor a ser pago a título de verba mensal e poderá majorar tal valor, com base em decisão fundamentada em fatos, circunstâncias e informações específicos. O pagamento desse acréscimo, bem como o da verba mensal, deverá cessar quando a soma dos pagamentos mensais realizados a tal título ao Beneficiário atingir o valor total do Bloqueio de Bens ou quando for extinto o Bloqueio de Bens.

3.3.2. A Companhia arcará com Despesas relacionadas a (i) acordos judiciais ou extrajudiciais; (ii) termos de compromisso, de compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação para encerramento de um Processo (“Acordo(s)”) desde que a proposta de Acordo seja previamente aprovada pela Companhia.

#### 4. EXCLUDENTES

4.1. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas nesta Política, a Companhia estará isenta das obrigações relativas ao Compromisso de Indenidade nas hipóteses de o Beneficiário:

- (i) praticar ato fora do exercício regular de suas atribuições ou poderes;
- (ii) praticar ato ilegal e/ou danoso à Companhia, ou em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- (iii) praticar ato com dolo manifesto ou de fácil apuração, má-fé, culpa grave ou mediante fraude, ainda que dentro de suas atribuições e poderes;
- (iv) praticar ou manifestar: ato de improbidade; incontinência de conduta ou mau procedimento; negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão da Companhia; desídia no desempenho das funções; violação dos deveres de sigilo relativo a informações confidenciais, estratégicas e sensíveis da Companhia; ato de indisciplina ou de insubordinação; abandono do cargo; ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no exercício das funções do cargo, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; ato lesivo da honra ou da boa fama contra a Companhia; e
- (v) ser condenado criminalmente, mediante decisão transitada em julgado;
- (vi) confessar a ilicitude ou irregularidade da prática ou conduta;
- (vii) não cooperar com a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do Processo aplicável, incluindo desistência da defesa, não comparecimento a audiências ou qualquer outra conduta que possa prejudicar a elaboração, condução ou sustentação da defesa e das teses cabíveis;
- (viii) não der ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida em relação ao Processo aplicável, incluindo qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão ou qualquer outro documento recebido;
- (ix) celebrar ou aderir a qualquer Acordo não autorizado nos termos desta Política ou deixar de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado;
- (x) ser beneficiário de seguro de responsabilidade civil (D&O), contratado pela Companhia ou por terceiro, nos termos da Cláusula 1.2 desta Política.

4.2. A Companhia não terá qualquer obrigação de garantir ou indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais e/ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização limitada às hipóteses previstas na presente Política.

4.3. O Compromisso de Indenidade e as obrigações da Companhia nos termos desta Política não serão aplicáveis:

(i) em caso de ação de responsabilidade impetrada pela Companhia e/ou suas controladas em face do Beneficiário ou qualquer ação movida pela Companhia e/ou suas controladas contra o Beneficiário;

(ii) em demandas judiciais movidas pelo Beneficiário em face da Companhia, exceto se movidas com objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e sejam julgadas procedentes em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Companhia somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, REEMBOLSO E ADIANTAMENTO**

5.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia se acionado em qualquer Processo ou se tomar conhecimento de qualquer Despesa ou potencial Despesa com relação à qual pretenda receber indenização nos termos do Compromisso de Indenidade, por meio de notificação (“Notificação de Indenização”) endereçada ao Diretor Presidente em até 24 horas de sua ciência, acompanhada de toda e qualquer documentação a que o Beneficiário tenha tido acesso e que esteja relacionada às Despesas pleiteadas, incluindo, conforme aplicável, a data em que a despesa ou custo se torna exigível.

5.1.1. A inobservância do prazo estabelecido na Cláusula 5.1 acima poderá acarretar a perda do direito ao Compromisso de Indenidade na hipótese de impossibilitar ou prejudicar a defesa do Processo.

5.1.2. A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais e complementares, os quais deverão ser fornecidos pelo Beneficiário, conforme disponíveis, no menor prazo possível.

5.1.3. Ao receber a Notificação de Indenização, a Companhia deverá, quando aplicável e mediante as aprovações necessárias, acionar e contratar o Escritório para o patrocínio do Beneficiário e instruir os respectivos advogados, no que for possível, com vistas à melhor defesa do Beneficiário.

5.1.4. Sem prejuízo do quanto estabelecido nesta Cláusula 5.1, para fins do pagamento da despesa diretamente pela Companhia, quando aplicável e mediante as aprovações necessárias, a Notificação de Indenização deverá ser recebida pela Companhia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que for devido o pagamento da referida despesa.

5.1.5. Na hipótese em que o Beneficiário opte por aceitar ou propor a celebração de Acordo em um Processo em relação ao qual presente ou tenha apresentado Notificação de Indenização, deverá informar previamente essa intenção à Companhia, descrevendo os termos e condições pretendidos para o Acordo, observado que a Companhia somente arcará com as Despesas relacionadas ao Acordo conforme termos e condições previstos nesta Política.

5.2. O Conselho de Administração será o órgão competente para decidir sobre os pleitos das Notificações de Indenização, sempre observados os termos e condições desta Política e os parâmetros e critérios aqui estabelecidos, cabendo ao Conselho de Administração:

- (i) analisar e aprovar os pedidos de garantia, pagamento, reembolso, ou adiantamento de quaisquer Despesas;
- (ii) verificar se há alguma excludente que impeça o Beneficiário de fazer jus ao Compromisso de Indenidade;
- (iii) aprovar o Escritório e assessores jurídicos para o patrocínio da defesa;
- (iv) quando aplicável, avaliar e aprovar a proposta de Acordo relacionado aos Processos;
- (v) avaliar a aderência da solicitação objeto da Notificação de Indenização às hipóteses aplicáveis ao Beneficiário; e
- (vi) avaliar a razoabilidade das solicitações e dos valores pleiteados e, quando aplicável, a compatibilidade do requerido com as práticas de mercado.

5.2.1. É vedado ao conselheiro de administração votar nas deliberações sobre os pleitos de garantia e indenização com relação aos quais se encontre em conflito de interesse. Para fins do presente, presume-se como situação de potencial conflito de interesse: (i) os casos em que o conselheiro esteja pleiteando a garantia ou indenização na qualidade de Beneficiário; (ii) os casos em que conselheiro possa se beneficiar da decisão acerca do pleito realizado por outro Beneficiário em decorrência de poder também ser beneficiário ou potencial beneficiário por conta dos mesmos atos ou fatos. O mero exercício de cargo de conselheiro no mesmo mandato do Beneficiário que estiver solicitando indenização não deverá, por si só, caracterizar situação de potencial conflito de interesse.

5.2.2. Caberá aos membros do Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre a concessão, ou não, da indenização, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

5.2.3. Até a realização da reunião do Conselho de Administração para tratar da Notificação de Indenização, a Companhia poderá antecipar ou reembolsar ao Beneficiário recursos destinados ao pagamento de custos de Defesa urgentes, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

5.3. As decisões do Conselho de Administração deverão ser fundamentadas e formalizadas por escrito, considerando os termos e condições aplicáveis ao Beneficiário nos termos desta Política, das normas, legislação e políticas e práticas da Companhia pertinentes, e sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e demais parâmetros e critérios determinados nesta Política.

5.4. As análises e decisões acerca das solicitações dos Beneficiários devem ser feitas com base em fatos e/ou documentos disponíveis na oportunidade da avaliação. O Conselho de Administração deverá zelar para que as decisões relacionadas aos pleitos no âmbito do Compromisso de Indenidade sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes, bem como de proporcionar a esses profissionais contexto favorável para o exercício de suas funções.

5.5. A eventual decisão do Conselho de Administração pela não concessão de adiantamentos de despesas ao Beneficiário não vincula novo juízo a ser realizado pelo referido órgão ao final dos Processos relacionados ao pleito do Beneficiário.

5.6. Caso ao final do Processo se constate de maneira definitiva que o Beneficiário não fazia jus à indenização nos termos da Política, inclusive por ter sido verificada hipótese de exclusão, ou em decorrência da verificação de diferença entre o valor dispendido pela Companhia e o valor efetivamente aplicável no âmbito do Compromisso de Indenidade, deverá o Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada, determinar o ressarcimento das quantias despendidas pela Companhia, a título de Despesas ou verba de mensal paga em razão do Bloqueio de Bens, atualizadas pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de seu respectivo desembolso pela Companhia, até a data do efetivo reembolso. Nessa hipótese, o Beneficiário deverá realizar o reembolso à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o reembolso.

5.7. Sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 1.2 e da obrigação do Beneficiário de ressarcir a Companhia, nos termos desta Política, na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base em Compromisso de Indenidade, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento relacionado às despesas e custos assumidos pela Companhia e/ou a que o Beneficiário tenha direito, incluindo os decorrentes de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força do Compromisso de Indenidade as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

5.7.1. O Beneficiário ficará obrigado a praticar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, assim como deverá assinar todos os documentos necessários, inclusive para possibilitar o eventual ajuizamento pela Companhia de ação judicial em nome do Beneficiário, sob pena de o Beneficiário ser obrigado a ressarcir à Companhia qualquer valor recebido da Companhia, devidamente atualizado.

## **6. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE GOVERNANÇA**

6.1. As decisões relativas às Notificações de Indenização deverão ser submetidas a procedimentos especiais de governança quando: (i) for constatado o conflito de interesses da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização, assim entendido quando houver empate ou quando o voto de 1 (um) membro do Conselho de Administração possa alterar o resultado final da decisão acerca do pleito do Beneficiário; (iii) quando a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos; e (iv) em outras hipóteses em que o Conselho de Administração entenda pertinente em decorrência das características e peculiaridades da situação (“Situações de Procedimentos Especiais”).

6.2. Para as decisões que envolvam Situações de Procedimentos Especiais, o Conselho de Administração constituirá, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Notificação de Indenização, comitê independente especial, composto por, no mínimo, 3 (três) membros externos à Companhia, com reconhecida competência sobre o tema (“Comitê Especial”), ao qual competirá decidir sobre a Notificação de Indenização, observado, *mutatis mutandis*, o previsto na Cláusula 5 acima.

6.2.1. Os membros do Comitê Especial deverão declarar sua independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses para avaliar e decidir sobre os pleitos submetidos à sua análise. O Comitê Especial funcionará tão somente pelo tempo necessário para decidir sobre os pleitos que lhe sejam submetidos, cabendo ao Conselho de Administração determinar, quando e se for o caso, a remuneração de seus membros.



6.3. Não obstante o disposto nesta Cláusula 6, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer procedimentos de governança diferentes ou adicionais, conforme as características do caso específico, que entenda adequados para assegurar a independência da decisão a respeito das Situações de Procedimentos Especiais.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. A presente Política vigorará a partir da data de sua aprovação por período indeterminado, em relação a qualquer Beneficiário a partir da data de sua eleição como administrador da Companhia.

7.1.1. Observados os demais termos e condições desta Política, o Compromisso de Indenidade incluirá Despesas relacionadas a Processos que já estejam em andamento anteriormente ou tenham se originado durante a vigência da Política.

7.1.2. Não obstante o previsto na Cláusula 7.1 acima, o Compromisso de Indenidade em relação a cada Beneficiário vigorará até que sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas, permanecendo a Companhia integralmente vinculada a essas obrigações sempre que o Beneficiário seja acionado em Processo por ato praticado no exercício do cargo de administrador da Companhia, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que ocorrer por último: (i) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de Processo no qual o Beneficiário seja parte e do qual decorram Despesas passíveis de indenização nos termos desta Política; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia nos termos desta Política e desde que não tenha se configurado qualquer das hipóteses previstas nesta Política.

## **8. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações e deveres previstos nos termos das normas aplicáveis e demais políticas e práticas da Companhia, o Beneficiário se obriga a:

(i) exercer as funções atribuídas ao seu cargo em estrita observância das leis e regulamentações aplicáveis, do estatuto da Companhia e demais políticas e regras internas da Companhia;

(ii) na hipótese da necessidade, em função do cargo, de tomada de importante decisão, buscar previamente sempre a orientação do órgão competente no sentido de como proceder, evitando, na medida do possível, tomar tal decisão sem receber orientação expressa sobre a matéria;

(iii) reembolsar à Companhia o valor das Despesas nas hipóteses previstas nesta Política;

(iv) manter a Companhia sempre atualizada do andamento do Processo; e

(v) zelar, dentro de sua capacidade, pelo cumprimento, por parte do Escritório, de todos os prazos relativos ao Processo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 27/10/2023, a Companhia passou a adotar esta Política, a qual passa a vigor na presente data.

9.2. Qualquer alteração ou modificação da presente Política somente será válida e eficaz se aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9.3. A presente Política será regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Política, fica eleito o foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. No caso de conflito entre as disposições deste documento e a legislação vigente ou o estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou no estatuto da Companhia, conforme o caso.

9.5. Nenhuma disposição da Política conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer como empregado, administrador ou membro de comitê, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do diretor, conselheiro ou membro de comitê.

9.6. Os direitos concedidos nos termos da Política são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar, a qualquer terceiro, tais direitos, salvo na hipótese de falecimento do Beneficiário, caso em que os pagamentos e reembolsos eventualmente devidos serão feitos aos seus sucessores legais.

9.7. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às

condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.

9.8. Todos os valores previstos na presente Política, incluindo os ressarcimentos, deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos nesta Política.

**UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ n.º 02.162.616/0001-94  
NIRE 33.300.166.190 | Código CVM n.º 01662-4

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INDENIDADE**

O signatário do presente, abaixo identificado, declara ter realizado a leitura integral da Política de Indenidade da Uptick Participações S.A. (“Companhia”), e, tendo examinado o referido documento, de forma irrevogável e irretroatável:

- (i) declara estar ciente e de acordo com todos os termos e condições da Política de Indenidade da Companhia; e
- (ii) adere, neste ato, para todos os fins, à Política de Indenidade da Companhia, como se dela fosse parte signatária, sujeitando-se a todos os seus termos e condições e comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias junto à administração da Companhia para seu integral cumprimento e execução por si e pela Companhia, conforme aplicável.

Rio de Janeiro, [=] de [=] 202[=].

---

[Nome]